



Parecer Jurídico nº 03/2016

Interessado: **CAU/DF.**

Assunto: Concessão de Patrocínio

**Ementa:** Direito Administrativo. Exame do Processo nº 315879/2015 – Concessão de Patrocínio - Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal SINARQ-DF – “MOSTRA DE ARQUITETURA-TGF 2015”.

## I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

1. Vem a exame desta Assessoria Jurídica por meio do Despacho nº 015/2016, o procedimento administrativo nº 315879/2015, que trata da concessão de patrocínio parcial do evento anual do SINARQ-DF “MOSTRA DE ARQUITETURA-TGF 2015” 2014, com fundamento na Portaria CAU/DF nº 15, de 28 de outubro de 2015, Anexo I do Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 001/2015.

2. O objeto do Convênio de Patrocínio nº 001/2015 (fls. 162-167) é o apoio financeiro do CAU/DF, sob a forma de patrocínio ao PATROCINADO, para execução do projeto acima mencionado, no valor de R\$ 22.460,97 (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos).

3. O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e manifestação sobre a regularidade dos atos.

4. O processo está instruído com os seguintes documentos:

- Abertura de Processo – Proc. Administrativo nº 315879/2015, datado de 06 de novembro de 2015, (fl. 01);

- Dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.07.02.002 – Convênios Acordos e Ajuda a Entidades, ( fls. 02-03);

- Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 001/2015 com 4 (quatro) anexos, (fls.04-44);

- Ofício SINARQ-DF nº 47/2015, datado de 19 de novembro de 2015,



encaminhando a proposta de patrocínio para Mostra de Arquitetura TFG 2015, (fls. 45-114);

- Solicitação de patrocínio da Empresa Bremen Promoção Comercial Eireli – ME, (fls.115-149);

- Deliberação Plenária nº 120/2015, que deliberou ad referendum do Plenário aprovar a constituição da Comissão Temporária para julgamento da concessão de patrocínio, (fl. 150);

- Despacho nº 295/2015, do Assessor Administrativo com a apresentação das empresas participantes, (fls. 151-152);

- Retificação nº 1/2015 do Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 001/2015, (fl.153-154);

- Relatório nº 01/2015 - Comissão Temporária para Julgamento da Concessão de Patrocínio CAU/DF, (fls. 155-156);

- Deliberação Plenária nº 121/2015 que deliberou ad referendum do Plenário, aprovar a assinatura do Convênio de Patrocínio do CAU/DF com repasse de R\$ 22.460,97 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos) ao SINARQ-DF, (fl. 157);

- Resultado da Chamada Pública, datado e assinado pelo Presidente do CAU/DF, em 08 de dezembro de 2015, (fl. 158-159);

- Deliberação Plenária nº 122/2015, que homologa a Deliberação nº 120, (fl. 160);

- Deliberação Plenária nº 123/2015 que homologa a Deliberação nº 121, (fl. 161);

- Convênio de Patrocínio nº 001/2015 rubricado e assinado pelas partes, em 14 de dezembro de 2015, (fls. 162-165);

- Portaria nº 24, de 14 de dezembro de 2015, designa o empregado Ricardo de Assis Baptista Suriani como fiscal do Convênio de Patrocínio nº 001/2015, vinculado ao processo administrativo nº 315879/2015, (fls. 166-167);

- Nota de Empenho nº 142, datada de 14/12/2015 no valor de R\$. 22.460,97, tendo como favorecido o SINARQ/DF, (fl. 168 e 174);

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 00.686.386/0001-37, (fl.169);

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, válida até 09/05/2016, (fl. 170);

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, validade 10/06/2016, (fl.171);



- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 29/12/2015, (fl.172);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos de competência do Distrito Federal, válida até 13/03/2016, (fl.173);
- Comprovante de transferência em favor do SINARQ/DF, datado de 14/12/2015, (fl. 175);
- Solicitação e Publicação do Extrato do Convênio, (fls. 176-179);
- Envelope do SINARQ/DF, protocolo SICCAU nº 331737/2015 e documentos diversos, ao que parece, relativos à prestação de contas, (fls. 180- 236); e
- Despacho nº 015/2016, datado de 17/02/2016, do Fiscal do Convênio com solicitação de manifestação jurídica.

5. O Relatório nº 01/2015 da Comissão Temporária para Julgamento da Concessão de Patrocínio CAU/DF apresentou a seguinte conclusão:

“Após análise realizada por essa Comissão, conforme os critérios estabelecidos pela portaria e seus anexos, entendeu que o Projeto proposto pelo SINARQ-DF, “Mostra de Arquitetura TFG 2015” é o único habilitado, com a nota 9,1, conforme avaliação, e definiu o valor de repasse de R\$ 22.460,97 (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos) com data para assinatura do Convênio no dia 14 de dezembro do corrente.”

## **II- ANÁLISE JURÍDICA**

6. A Portaria nº 15/2015 do CAU/DF, de 28 de outubro de 2015, que aprova, disciplina e regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal e da outras providências, prevê no seu artigo 4º, que a concessão de patrocínio pelo CAU/DF deve observar as seguintes orientações:

“I – poderão ser patrocinados os projetos:

- a) **que tenham relevância para o seu público-alvo;**” (grifei)
- b) de âmbito municipal, regional, nacional ou internacional, desde que realizados no Distrito Federal, que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;  
(...)”

7. A Portaria, mencionada acima, elenca nos artigos 14 e 15 uma série de



exigências para formalização da concessão de patrocínio, senão vejamos:

**Art. 14.** A formalização da concessão do patrocínio obedecerá ao fluxo de processos inerente a cada modalidade e ocorrerá com a assinatura do instrumento jurídico estabelecido pelo CAU/DF.

**Art. 15.** A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido, dos seguintes documentos:

I – ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

II – ata da eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV – prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

V – carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

VI – provas de regularidade fiscal, sendo:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão de Receita Federal do Brasil;

b) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

c) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

d) certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal;

e) certidão negativa de débitos trabalhistas.

**Parágrafo único.** As certidões extraídas da Internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, que serão obtidas no mesmo site.

**8.** A 4ª edição do Manual do Tribunal de Contas da União sobre Convênios e Outros Repasses, traz o seguinte conceito sobre convênio, vejamos:



“É o acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros dos Orçamentos da União visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, e tenha como partícipes, de um lado, órgão da administração pública federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e, de outro, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos.”

**9.** De acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 08 de maio de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, a natureza do patrocínio é definida como um *“apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse”*.

**10.** Vale ressaltar que após a análise metodológica das propostas de patrocínio e da eventual concretização da concessão do patrocínio, é de suma importância que a entidade patrocinadora exija do patrocinado a apresentação da prestação de contas relativa ao apoio financeiro firmado. Neste sentido a orientação do Tribunal de Contas da União é recorrente:

“Nos contratos de patrocínio em andamento e naqueles que vierem a ser concedidos pela Empresa, desenvolva procedimentos minuciosos de forma a obter os documentos comprobatórios acerca do emprego dos recursos públicos pelo patrocinado (notas fiscais, recibos, relatório das ações desenvolvidas pelo patrocinado, comprovantes das contrapartidas avençadas, entre outros elementos)...” (Acórdão 2277/2006)

**11.** A prestação de contas deve obedecer aos preceitos do artigo 17 da Portaria nº 15/2015, qual seja: **“A prestação de contas obedecerá as seguintes disposições, além daquelas constantes no edital de chamada e seus anexos:”** (grifo nosso)

I – A Diretora Geral e a Comissão de Atos e Finanças do CAU/DF fiscalizarão os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;

II – o proponente deverá comprovar, junto ao CAU/DF, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, formalizando sua prestação de contas no prazo de 30 dias após a efetivação do projeto, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) **notas fiscais, que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados;**



- b) amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logomarcas do CAU/DF;
- c) fotos/vídeos/matérias jornalísticas, que confirmem a realização do evento/projeto.

III – a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue, também, em arquivo digital.

**12.** O item 8.9 do Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 001/2015 prevê o seguinte:

8.9. Não serão considerados na prestação de contas os pagamentos de despesas tidas como vedadas à Administração Pública pelo Ministério Público e Tribunal de Contas da União, item 3. do Manual de Prestação de Contas, e quando os documentos de comprovação de despesa não sejam documentos fiscais válidos ou que não atendam aos requisitos necessários, Item 4 do Manual de Prestação de Contas - Anexo IV.

**13.** O item 7 do Manual citado acima prevê que o Setor Administrativo responsável pelas licitações do CAU/DF, fará uma análise técnica dos documentos entregues na prestação de contas, senão vejamos:

#### **7. ANÁLISE TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A análise técnica dos documentos entregues pelo patrocinado, conforme item 6 deste manual, será feita pelo Setor Administrativo responsável pelas licitações do CAU/DF, no prazo máximo de 30 dias após a entrega da Prestação de Contas, gerando os possíveis resultados:

- a) Parecer favorável: todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido e a análise técnica não encontrou inconsistências e/ou falta de comprovantes e justificativas;
- b) Notificação: A análise técnica constatou inconsistências e/ou falta de comprovantes e justificativas que precisam ser sanadas pelo patrocinado no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, a contar a partir da entrega da notificação;
- c) Análise Final: Parecer técnico sobre a regularização dos itens notificados.

**7.1** Não há prorrogação de prazo para entrega dos documentos solicitados via notificação.

**14.** O SINARQ-DF, salvo melhor juízo, já apresentou a prestação de contas, porém ela ainda não foi analisada pelo Setor Administrativo, nem tampouco pelo Fiscal nomeado para acompanhar o procedimento de concessão de patrocínio ora em comento, portanto **faz-se necessário que o processo seja entregue ao Setor Administrativo para análise técnica da prestação de contas, e depois ao funcionário Ricardo de Assis Baptista Suriani, para que**



ele possa proceder à análise final da prestação de contas e encaminhar o processo para a Diretora Geral e para a Comissão de Atos e Finanças do CAU/DF que avaliarão a efetividade da parceria, conforme artigo 17, I da Portaria nº 15/2015.

**15.** Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

**16.** Incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### **III – CONCLUSÃO**

**17.** Ao examinar os documentos que instruem o processo em epígrafe, esta Assessoria manifesta-se nos seguintes termos:

a) Constata-se que o procedimento para concessão de patrocínio seguiu os trâmites previstos na Portaria nº 15/2015, que disciplina a concessão de patrocínio no âmbito do Conselho.

b) O processo em questão já se encontra em fase de prestação de contas e, portanto, **haverá necessidade da observância do item 14 deste parecer** para regular prosseguimento.

**18.** Diante de todo o exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, e cumpridas às observações propostas no item 17 deste parecer, poderá ser dado o regular prosseguimento ao processo para posterior arquivamento.

É o parecer que submeto à elevada consideração superior.

Brasília – DF, 24 de fevereiro de 2016.

**KARLA DIAS FAULSTICH ALVES**  
**Advogada do CAU/DF - OAB/DF 27.970**